



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CONTRATO Nº 39/2017

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Siriri e a EMPRESA VINCAR - LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-EPP, que tem como objeto a prestação de serviços de locação de veículos, fundamentado no Pregão nº 04/2017.

A Prefeitura Municipal de Siriri, localizada à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, CEP 49.630-000, Centro Siriri, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.110.408-0001-68, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Rosa de Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VINCAR - LOCAÇÃO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.507.600/0001-90, localizada à Av. Pedro Calazans, nº 60, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-520, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. Vinícius Silva Ribeiro, portador da RG 3.238.025-9 SSP/SE e CPF 832.320.445-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 04/2017, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, Lei Complementar nº 147/14 que altera a Lei Complementar nº 123/06, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, quais sejam: **Item 01** - Um veículo tipo Automóvel Sedan, Ano de fabricação e Modelo 2016, Marca e Modelo Toyota Corolla; **Item 02** - Dez veículos populares tipo Hatch, Ano e Modelo 2015, Marca e Modelo Fiat Palio Fire; **Item 03** - Um veículo tipo Pick-Up, Ano de fabricação e Modelo 2013, Marca e Modelo Fiat Strada; **Item 04** - Dois veículos tipo Caminhão Pipa, Ano de fabricação e Modelo 2012, Marca e Modelo Ford Cargo 2429; **Item 05** - Quatro veículos tipo Van, Ano de fabricação e Modelo 2014, Marca e Modelo Fiat Ducato; **Item 06** - Um veículo tipo ônibus, Ano de fabricação e Modelo 2014, Marca e Modelo Mercedes Bens Comil Versatile R e **Item 07** - Um veículo tipo ônibus, Ano de fabricação e Modelo 2014, Marca e Modelo Mercedes Bens Comil Versatile. conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, e proposta da contratada que fazem parte integrante do presente termo.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento **Programa de 2017**, da **Prefeitura de Siriri** com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação:

- 14020 - Secretaria do Gabinete do Prefeito
- 2003 - Manutenção do Gabinete
- 3390.39.00.00 - Demais Serviços de Terceiros PJ
- Fonte de Recursos - Próprios/Royalties

- 14023 - Secretaria Municipal de Finanças
- 2005- Manutenção da Secretaria de Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

0003-5

3390.39.00.00 - Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de recursos - Próprios/Royalties

14022 - Secretaria Municipal de Administração
2004 - Manutenção da Secretaria de Administração
3390.39.00.00 - Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos - Próprios/Royalties

14034 - Secretaria Municipal de Transportes
2083 - Manutenção da Secretaria de Transportes
3390.39.00.00 - Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos - Próprios/Royalties

14025 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2011 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura
3390.39.00.00 - Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos - Próprios/Royalties

14025 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2014 - Manutenção e Funcionamento da Educação Fundamental
3390.39.00.00 - Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos - MDE/Próprios/Royalties

14033 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
2006 - Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
3390.39.00.00 - Demais Serviços de Terceiros PJ
Fonte de Recursos - Próprios/Royalties

2.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**:

- Referente ao **Item 01**: o valor mensal de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais);
- Referente ao **Item 02**: o valor de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais) por veículo efetivamente utilizado, totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 16.200,00** (dezesseis mil e duzentos);
- Referente ao **Item 03**: o valor mensal de **R\$ 2.240,00** (dois mil duzentos e quarenta reais);
- Referente ao **Item 04**: o valor de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais) por cada caminhão pipa efetivamente utilizado, totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 19.600,00** (dezenove mil e seiscentos reais);
- Referente ao **Item 05**: o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), por cada VAN efetivamente utilizado, totalizando o valor mensal estimado de **R\$ 20.800,00** (vinte mil e oitocentos reais);
- Referente ao **Item 06**: o valor de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, perfazendo mensalmente o valor estimado de **R\$ 15.092,00** (quinze mil e noventa e dois reais);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000820

- Referente ao **Item 07**: o valor de R\$ 2,65 (dois reais e sessenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, perfazendo mensalmente o valor estimado de **R\$ 8.162,00** (oito mil cento e sessenta e dois reais).

Perfazendo mensalmente o valor estimado de **R\$ 86.094,00** (oitenta e seis mil e noventa e quatro reais), totalizando o contrato o valor global de **R\$ 1.033.128,00** (um milhão trinta e três mil cento e vinte e oito reais).

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência deste contrato, no caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getulio Vargas;

4.1.2. Se durante o período do contrato ocorrer aumento de preços no objeto dos serviços a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60(sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução do objeto, será de responsabilidade da Contratada;

- Pagamento das despesas com motorista e combustível para execução do objeto deste contrato, conforme o caso será de responsabilidade da contratada;

- A CONTRATADA deverá executar o objeto descrito no presente termo e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período contratual;

- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa;

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar **subcontratação** no limite de até **40 % (quarenta por cento)** do objeto contratual e mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- Manter o motorista devidamente fardado e com crachá de identificação e estar devidamente habilitado para a condução do veículo a ele disponibilizado;
- Iniciar a prestação dos serviços no máximo, **48h** (quarenta e oito horas), contadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;
- Em caso de quebra do veículo no horário da prestação de serviços, o mesmo deverá ser substituído em, no máximo **02 (duas) horas**, na sede do município e em, no máximo, **03 (três) horas** em outras localidades;
- Substituir os veículos por outros mais novos de iguais características, conforme edital e proposta apresentada, anualmente, ou seja, de doze em doze meses, contados a partir da assinatura do presente contrato para que a frota se mantenha sempre atualizada e em perfeita condição de uso;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de impostos sobre veículos automotores - IPVA, do Licenciamento e do Seguro Obrigatório, devendo ser apresentado a Contratante o comprovante de quitação dos mesmos;
- Atender aos requisitos legais para condução de escolares, nos termos do artigo 136 a 138, todos da Lei nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), quanto aos veículos escolares e/ou condutores que realizam o transporte escolar. Exigido apenas para os itens 06 e 07 do Edital;
- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva que deverá ser realizada mensalmente e pela corretiva sempre que necessário.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000313

- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Servidor RAFAEL MONTEIRO SOUZA SANTOS, Secretário Municipal de Transporte, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

8.1. A FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73, inciso I, letra "a", "b", da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

9.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

9.2. Caberá ao Diretor de Transportes, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas dos serviços objeto do Contrato. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas com um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos do seu vencimento, no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da CNDT;

10.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000317

10.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

10.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal do atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições.



000300

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI**

legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;
- c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

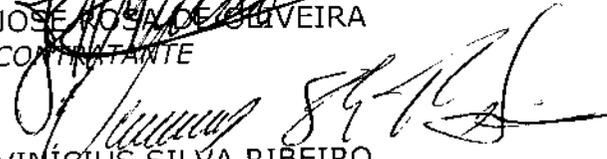
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro da Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (02) duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Siriri/SE, 03 de abril de 2017.


JOSE ROSALVO DE OLIVEIRA
CONTRATANTE


VINÍCIUS SILVA RIBEIRO
CONTRATADA

Testemunhas.

1. Adenilson do Esp Santo RG: 811.845 SSP/SE
2. Ruy de Lencore A. Oliveira. Rb: 3138131-4. SSP/SE.